

MANUAL DE NORMAS DE INTERMEDIÁRIO DE VALORES MOBILIÁRIOS

TELEFONES: (0XX11) 3175 5351 – Mesa de Operações – FAX: (0XX11) 3171-2438

A **ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“Alfa Corretora”), com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo na Alameda Santos, nº 466, 6º andar, Cerqueira Cesar, CEP 01418-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.178.421/0001-64, em atenção ao disposto no art. 34 da Instrução nº 505, de 27 de setembro de 2011 (“ICVM nº 505/2011”), da Comissão de Valores Mobiliários, estabelece, por meio deste documento, suas normas para atuar como intermediário de valores mobiliários.

1. CADASTRO

O Cliente, antes de iniciar suas operações com a Alfa Corretora, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e assinatura de documento cadastral e/ou assinatura de contrato de prestação de serviços, bem como a entrega de cópias dos documentos de identificação comprobatórios requeridos.

A remuneração paga pelo Cliente será negociada quando da contratação da operação na Alfa Corretora.

O Cliente deverá preencher todas as informações cadastrais aplicáveis ao seu caso e mantê-las devidamente atualizadas, segundo previsão na legislação vigente (ICVM nº 505/2011), estando obrigado a informar à Alfa Corretora quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, no prazo de 10 (dez) dias a contar do conhecimento de referida alteração, sob pena de ter a sua conta bloqueada para novas operações até a devida regularização, obrigando-se a Alfa Corretora a promover a correspondente alteração no cadastro do Cliente, inclusive junto à CETIP.

2. ORDENS

Para efeito destas regras e da ICVM nº 505, entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o Cliente determina que a Alfa Corretora negocie ou registre operações com valores mobiliários, em seu nome, nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada no respectivo documento cadastral.

A Alfa Corretora aceitará, para execução nos mercados organizados administrados pela CETIP, as ordens desde que o Cliente atenda às demais condições estabelecidas neste documento.

A Alfa Corretora acatará Ordens com prazo de execução para o próprio dia do envio. Encerrado tal prazo, as Ordens não cumpridas serão canceladas automaticamente e a renovação destas só poderá ocorrer por iniciativa do Cliente, que deverá reenviá-las e obter a prévia e expressa anuência da Alfa Corretora.

3. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE ORDENS

As ordens serão recebidas até 01 (uma) hora anterior ao horário de funcionamento dos mercados organizados administrados pela CETIP. Entretanto, quando recebidas fora do horário, serão avaliadas individualmente e, conforme o caso, serão registradas no próprio dia ou não.

A Alfa Corretora registrará a operação e identificará o comitente final perante a CETIP no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o registro da ordem pela Mesa de Operações.

4. FORMA DE EMISSÃO DE ORDENS

Somente serão executadas Ordens transmitidas à Alfa Corretora verbalmente ou por escrito, conforme a opção do Cliente informada em seus documentos cadastrais.

São verbais as ordens recebidas pessoalmente ou por telefone e escritas àquelas recebidas por carta protocolada, fax, por correspondência eletrônica (e-mail) desde que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida. Não serão aceitas ordens encaminhadas por meio de serviços de internet de troca de mensagens instantâneas.

A Alfa Corretora, em regra, não fará restrições ao recebimento/execução de Ordens que estejam de acordo com os parâmetros operacionais estabelecidos nas normas da CETIP, entretanto, observará o seguinte:

- A Alfa Corretora estabelecerá mecanismos que visem limitar riscos a seu(s) Cliente(s), em decorrência da variação de preços e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação, por escrito, ao(s) Cliente(s).
- A Alfa corretora poderá, ainda, recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, às ofertas ou demandas no mercado, à manipulação de preços, às operações fraudulentas, à lavagem de dinheiro, ao uso de práticas não equitativas e/ou à incapacidade financeira do Cliente.

5. PESSOAS AUTORIZADAS A EMITIR / TRANSMITIR ORDENS

A Alfa Corretora somente poderá receber Ordens transmitidas pelo Cliente ou por terceiros, desde que devidamente autorizados e identificados, inclusive com a identificação do comitente perante CETIP. No caso de procurador, caberá ao Cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato à Alfa Corretora, que será arquivado juntamente com a documentação cadastral/contrato de prestação de serviços, cabendo, ainda, ao Cliente, informar à Alfa Corretora sobre a eventual revogação do mandato.

6. LANÇAMENTO DAS ORDENS

A Alfa Corretora efetuará o lançamento das Ordens recebidas por meio de sistema informatizado e apresentará as seguintes informações:

- a) código ou nome de identificação do Cliente na Alfa Corretora;
- b) data, horário e número sequencial que identifique a seriação cronológica de recepção da Ordem;
- c) descrição do ativo objeto da Ordem (característica, preço e quantidade do valor mobiliário a ser negociado);
- d) natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado, preço);
- e) identificação do transmissor da Ordem;
- f) prazo de validade da Ordem;
- g) indicação de Pessoa Vinculada ou da Carteira Própria.

7. CANCELAMENTO DE ORDENS

Toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, total ou parcialmente, poderá ser cancelada:

- a) por iniciativa do próprio Cliente ou por terceiro por ele expressamente autorizado;
- b) por iniciativa da Alfa Corretora:
 - quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente;
 - quando contrariar as normas legais ou regulamentares dos mercados administrados pela CETIP;
 - quando a Ordem tiver prazo de validade para o próprio dia da emissão e não for executada total ou parcialmente.
 - por insuficiência de recursos em conta corrente do Cliente.

A Ordem não executada no prazo preestabelecido pelo Cliente será automaticamente cancelada pela Alfa Corretora.

A alteração ou o cancelamento de uma Ordem deverá ser comandado pelo mesmo meio utilizado para a sua emissão.

A Ordem, será cancelada quando o Cliente alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova Ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de Ordem que apresente qualquer tipo de rasura.

Os cancelamentos previstos neste item deverão estar expressamente identificados no controle que formaliza o registro de Ordens. A Ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais Ordens emitidas e executadas.

8. EXECUÇÃO DAS ORDENS

Execução de Ordem é o ato pelo qual a Alfa Corretora cumpre a Ordem transmitida pelo Cliente mediante a realização ou registro de operação nos mercados administrados pela CETIP.

Para fins de execução, as Ordens nos mercados de valores mobiliários administrados pela CETIP poderão ser agrupadas pela Alfa Corretora por tipo de ativo objeto, data de liquidação e preço.

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do Cliente, a Alfa Corretora confirmará ao Cliente a execução das Ordens e as condições em que foram executadas, verbalmente, com gravação, ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da confirmação, mediante emissão de documento de negociação e liquidação contendo as características da operação realizada.

A confirmação de execução da Ordem se dará também mediante a emissão de documento de confirmação das operações, inclusive com a informação das operações realizadas para atender a Ordem, que será encaminhado ao Cliente.

9. DISTRIBUIÇÃO DAS OPERAÇÕES

Distribuição é o ato pelo qual a Alfa Corretora atribuirá aos seus Clientes, no todo ou em parte, se for o caso, as operações por ela realizadas ou registradas.

A Alfa Corretora orientará a distribuição das operações realizadas na CETIP, obedecendo aos seguintes critérios:

- somente as Ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de uma operação concorrerão em sua distribuição;
- as Ordens de pessoas não vinculadas à Alfa Corretora terão prioridade em relação às Ordens de pessoas a ela vinculadas;
- observados os critérios mencionados acima, a numeração cronológica de recebimento da Ordem determinará a prioridade para o atendimento de Ordem emitida.

10. DA POSIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Os valores mobiliários de propriedade do Cliente serão registrados em posição individualizada. As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham valores mobiliários por objeto, ou de eventos relativos a estes valores mobiliários, serão creditadas ou debitadas em conta corrente do Cliente, mantida em Instituição Financeira indicada em sua documentação cadastral.

A Alfa Corretora disponibilizará para seus Clientes informações relativas à posição de custódia e movimentação de ativos.

A Alfa Corretora deve manter controle das posições dos Clientes, com a conciliação periódica entre:

- ordens executadas;
- posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus Clientes e
- posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação, se for o caso.

11. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A Alfa Corretora manterá, em nome do Cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O Cliente obriga-se a pagar com seus próprios recursos a Alfa Corretora, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à Alfa Corretora via sistema bancário, somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação por parte da Alfa Corretora.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente em decorrência das operações realizadas por sua conta e ordem, bem como despesas relacionadas às operações, a Alfa Corretora está autorizada a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por conta e ordem do Cliente, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em seu poder, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

As transferências efetuadas pela Alfa Corretora para o Cliente investidor não residente podem ser feitas para a conta corrente do administrador de Custódia de investidor não residente ou dos administradores de Custódia de terceiros contratado pelo investidor não residente, que também devem estar identificados no cadastro do Cliente na Alfa Corretora.

12. PESSOAS VINCULADAS

Para efeitos deste e de acordo com o disposto na ICVM nº 505/2011, considera-se pessoa vinculada:

- a) administradores, empregados, operadores e demais prepostos da Alfa Corretora que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) agentes autônomos que prestem serviços a Alfa Corretora;
- c) demais profissionais que mantenham, com a Alfa Corretora, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da Alfa Corretora;
- e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Alfa Corretora ou por pessoas a ela vinculadas;
- f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e
- g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

A Alfa Corretora observará as seguintes condições, no que se refere às operações envolvendo pessoas vinculadas:

- em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por Clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas, as Ordens de Clientes que não sejam pessoas vinculadas é que devem ter prioridade;
- é vedado a Alfa Corretora privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculados em detrimento dos interesses de Clientes;
- as pessoas vinculadas a Alfa Corretora somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da Alfa Corretora, não se aplicando, contudo:
 - I – às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas e
 - II – às pessoas vinculadas a Alfa Corretora, em relação às operações em mercado organizado em que a Alfa Corretora não seja pessoa autorizada a operar;
- equiparam-se às operações de pessoas vinculadas, para efeitos desta instrução, aquelas realizadas para a carteira própria da Alfa Corretora;
- as pessoas vinculadas a mais de uma instituição devem escolher apenas uma instituição intermediária com a qual mantém vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome.

13. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS EM RELAÇÃO AOS COMITENTES

No processo de cadastramento do Cliente são efetuadas a avaliação e a identificação do seu perfil financeiro, de sua experiência em matéria de investimentos e dos objetivos visados. Assim, o Cliente fornecerá informações para avaliação de:

- a) tolerância a riscos;
- b) conhecimento de produtos específicos e experiência prévia em investir no mercado financeiro;
- c) objetivos do investimento; e
- d) situação econômico financeira do Cliente.

Foram definidos alguns perfis de categoria de Clientes que levaram em consideração fatores relacionados à possibilidade de perdas sem limitação. Que poderão ser superiores ao capital investido, e critérios de capacidade subjetiva do Cliente expressos nas respostas do questionário.

Pela análise combinada destas variáveis, a Alfa Corretora definiu uma classificação de perfis dos investidores baseada na combinação de três características de propensão a risco (exemplos: A1/B1/C1, A2/B2/C2, etc.), utilizando-se a Matriz abaixo:

13.1. MATRIZ PARA DEFINIÇÃO DO PERFIL DO INVESTIDOR

A. SEGURANÇA X LUCRO

1. Motivado, essencialmente, pela possibilidade de obter grandes lucros. Aceita investir parcela significativa de seus recursos em produtos de risco e se sujeita, inclusive, a eventuais perdas patrimoniais na busca por maiores retornos.
2. Motivado pela possibilidade de obter lucros. Aceita investir uma parcela de seus recursos em produtos de risco, e se sujeita a perdas limitadas na busca por retorno diferenciado.
3. Procura valorizar seus investimentos aceitando limitada exposição a risco por meio de produtos com baixa volatilidade e risco de crédito.
4. Motivado, essencialmente, pela preservação de capital. É avesso a risco. Não quer produtos de alta volatilidade, nem risco de crédito, exceto os de excepcional qualidade.

B. LIQUIDEZ X LONGO-PRAZO

1. Não vê como provável a utilização dos recursos investidos nos próximos 2 (dois) anos. Tem outros recursos líquidos ou renda prevista para arcar com compromissos neste prazo. Não tem grande aversão a colocar parcela significativa em investimento de difícil liquidez imediata.
2. Não vê como provável, mas acha possível a necessidade de utilização dos recursos investidos no próximo ano, e aceita, por esse período, uma participação moderada de investimentos sem liquidez.
3. Só admite investimentos de liquidez imediata, mesmo que para isto possa sofrer condições de saída/resgate. Esta motivação por liquidez pode dar-se ou pela probabilidade de utilização dos recursos a curto/médio-prazo ou pela aversão de restrição à mobilidade de investimentos.

C. INEXPERIÊNCIA X EXPERIÊNCIA

1. Conhece bem a dinâmica dos mercados financeiros e, provavelmente, acompanhará as decisões de investimento e seus resultados. Eventualmente, poderá até querer participar da tomada de decisão.
2. Tem uma visão razoável da dinâmica dos mercados financeiros. Eventualmente, poderá até querer participar da decisão de alocação.
3. Não tem familiaridade com o mercado financeiro e confia no gestor para a tomada das decisões de investimento.

14. SISTEMA DE GRAVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES

As conversas telefônicas do Cliente mantidas com a Alfa Corretora e seus profissionais, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas operações, serão gravadas, podendo o conteúdo das gravações ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e operações.

O sistema de gravação mantido pela Alfa Corretora deverá possibilitar a reprodução, com clareza, do diálogo mantido com seu Cliente, contendo ainda todas as informações necessárias para a completa identificação da Ordem, do Cliente que a tenha emitido, inclusive com a data e o horário do início da gravação.

O respectivo sistema de gravação funciona diariamente, desde o início até o encerramento do funcionamento dos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela CETIP, e mantém controle das linhas e ramais.

A Alfa Corretora mantém a disposição do Banco Central, CVM e das autoridades competentes todas as gravações efetuadas.

A Alfa Corretora manterá as gravações telefônicas, que contenham ordens dos Clientes, em sua integralidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de realização das operações.

15. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A Alfa Corretora informa que possui controles internos de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo sobre suas operações e de seus Clientes, incluindo no mínimo a implantação dos seguintes controles:

- A) **monitoramento de valores diários:** Entrada de recursos por meio de TEDs, Depósitos em Dinheiro e outros instrumentos de crédito de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- B) **monitoramento de valores fracionados mensal:** Entrada de recursos de Clientes que somados no mês calendário supere o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- As movimentações financeiras selecionadas são analisadas e confrontadas com o histórico cadastral, capacidade financeira e patrimonial do respectivo Cliente responsável e, para as transações consideradas atípicas, são elaborados questionários e enviados ao Gerente Comercial, Gerente Geral e/ou Superintendente, conforme o caso, para que sejam feitas investigações sobre a origem dos recursos. Após os esclarecimentos, estes questionários são arquivados ou submetidos ao Comitê Diretivo de PLD e comunicados ao Conselho de Atividades Financeiras-COAF, se permanecer suspeita de lavagem de dinheiro.
- Além dos relatórios produzidos pelo sistema SIRCOI, outras informações são utilizadas pela Gerência de Prevenção à Lavagem de Dinheiro no monitoramento das operações financeiras:
 - A) **Movimentação em espécie:** Monitoramento diário de depósitos, saques e provisões de saques em espécie de valor igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) para fins de comunicação ao Conselho de Atividades Financeiras-COAF.
 - B) As atipicidades detectadas nas operações também são enviadas ao Gerente Comercial, Gerente Geral e/ou Superintendente, conforme o caso, para esclarecer a origem dos recursos utilizados. Após os esclarecimentos, o processo é arquivado ou submetido ao Comitê Diretivo de PLD e comunicado ao Conselho de Atividades Financeiras-COAF, se permanecer suspeita de lavagem de dinheiro.
- A avaliação é realizada para a verificação da compatibilidade com a situação patrimonial e financeira do Cliente, informada em seu cadastro, análise das operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si, para efeito de identificação de operações que possa configurar crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, estabelecendo regras de monitoramento especiais para as seguintes categorias de Clientes investidores:
 - A) não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador;
 - B) investidores com grandes fortunas (private bank);
 - C) pessoas politicamente expostas, dedicando especial atenção a elas, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política e manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas.
- Conservação dos cadastros dos Clientes e dos registros das operações por eles realizadas, mantendo-os à disposição da CETIP e da CVM, bem como conservação da documentação que comprove a

adoção dos procedimentos de monitoramento das operações e verificação de compatibilidade entre a capacidade econômico financeira do Cliente com as operações por ele realizadas e também dos registros das conclusões de suas análises acerca das operações ou propostas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de encerramento da conta do Cliente na Alfa Corretora ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo Cliente (o que ocorrer por último), podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM a Alfa Corretora.

- Desenvolvimento e implantação de manual de procedimentos de controles internos que assegure a observância das obrigações referente ao cadastro, monitoramento, identificação preventiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro incluindo, análise de novas tecnologias, serviços e produtos, identificação de Clientes que se tornaram após o início do relacionamento com a Alfa Corretora ou que foi constatado que já eram pessoas politicamente expostas no início do relacionamento, identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, seleção de funcionários idôneos e de elevados padrões éticos para seus quadros, e a comunicação de operações suspeitas às autoridades, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, visando à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- Manutenção de programa de treinamento contínuo para funcionários, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

16. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

A Alfa Corretora informa que possui controles internos suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

- controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
- mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal de relacionamento eletrônico com Clientes);
- implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (firewall), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
- testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
- medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas, incluindo trabalho remoto;
- trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;
- medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;
- testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia das mesmas;
- registro das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageria instantânea);
- registro e acompanhamento de todas as interrupções ou falhas que gerem interrupção não programada dos sistemas desde sua ocorrência;
- aplicação de soluções de contorno e implementação de solução definitiva, para efeito do adequado gerenciamento de incidentes e problemas.

17. CÓDIGO DE CONDUITA E CONFLITO DE INTERESSES

A Alfa Corretora deve exercer suas atividades com boa fé, diligência e lealdade em relação a seus Clientes. É vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses do Cliente.

A Alfa Corretora observa regras, aplica procedimentos e mantém controles internos para prevenir que conflitos de interesses possam afetar os Clientes.

Neste sentido, a Alfa Corretora tem como compromisso:

- zelar pela integridade e regular funcionamento do mercado, inclusive quanto à seleção de Clientes e à exigência de garantias;
- manter controle sobre todas as posições de Clientes, com conciliação periódica;
- manter registro de conta corrente de todas as movimentações financeiras de seus Clientes;
- informar à CVM sempre que verifique a ocorrência ou indícios de violação da legislação em vigor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou identificação;
- suprir seus Clientes com informações referentes aos mecanismos de ressarcimento de prejuízos estabelecidos pelas entidades administradoras de mercado organizado, quando aplicável;
- diferenciar nas notas de corretagem, faturas e avisos de lançamentos enviados aos Clientes, os valores decorrentes daqueles relativos a outros serviços prestados pela Alfa Corretora e das taxas e emolumentos cobrados pelas entidades administradoras de mercado organizado ou por outros terceiros; e
- suprir seus Clientes com informações e documentos relativos aos negócios na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Alfa Corretora manterá todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas pelo prazo e nos termos estabelecidos pela CVM e BACEN.